



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

CONTRATO N.º 005/2024

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO INTEGRADA ERP, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A EMPRESA TOTVS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, a **TOTVS S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.153.171 e com inscrição municipal n.º 9.081.427-4 e inscrita no CNPJ n.º 53.113.791.0001-22, neste ato representada pelo Sr. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo, e pelo Sr. **MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA**, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e do CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade n.º 01/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 053/2024, OS N.º 009/2024-DIRAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.190 datado de 27/03/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento, suporte técnico e manutenção de serviços mensais de software da solução integrada ERP (Enterprise Resource Planning) PROTHEUS da linha TOTVS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PROTHEUS | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|---|------|----------------------|-------------------|
| 01 | Licença de Uso Perpétuo: CDU LGT COMPRAS TRAD SERVICOS. | 8 | 10.885,71 | 87.085,68 |
| 02 | Licença de Uso Perpétuo: CDU LGT VENDAS E FATURAM TRAD SERVICOS | 1 | 10.885,71 | 10.885,71 |
| 03 | Licença de Uso Perpétuo: CDU LGT FINANCEIRO TRAD SERVICOS | 2 | 10.885,71 | 21.771,42 |
| 04 | Licença de Uso Perpétuo: CDU LGT G CAP HUMANO TRAD SERVICOS | 3 | 10.885,71 | 32.657,13 |
| 05 | Licença de Uso Perpétuo: CDU G. CONTRATOS | 2 | 10.885,71 | 21.771,42 |
| 06 | Licença de Uso Perpétuo: CDU TOTVS FULL | 2 | 14.052,84 | 28.105,68 |
| 07 | Licença de Uso Perpétuo: CDU TOTVS I | 3 | 10.885,71 | 32.657,13 |
| 08 | Licença de Uso Perpétuo: Tecnologia de Conectividade | 21 | 578,42 | 12.146,82 |
| 09 | Serviço de Manutenção Mensal (Cessão de Direito de Uso de Software) | 21 | 11.460,75 | 137.529,00 |
| 10 | Serviço de Manutenção Mensal (Tecnologia de Conectividade) | 21 | 185,01 | 2.220,12 |
| Total (R\$) | | | | 386.830,11 |

2.1. As licenças contratadas são no formato de Cessão de Direito de Uso (CDU) dos softwares aplicativos de propriedade intelectual da TOTVS subscrição de 12 (doze) meses, contemplando suporte, serviços e atualização garantida das plataformas utilizadas.

2.2. Da Entrega

2.2.1. Os serviços serão executados e os produtos entregues na sede da CONTRATANTE, na cidade de Manaus.

2.2.2. As licenças deverão ser disponibilizadas para a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os softwares contratados de acordo com os quantitativos solicitados.



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 32.235,84** (Trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 386.830,11** (Trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta reais e onze centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as licenças efetivamente entregues e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, dividida em 12 (doze) parcelas iguais, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ao setor financeiro da CONTRATANTE.
- 4.3. Quanto ao pagamento dos itens **09** e **10**, conforme tabela da descrição do objeto, será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e seu atesto, contendo os serviços efetivamente prestados, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções) e eventuais descontos por indisponibilidade do serviço apurados para o mês faturado.
- 4.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes.
- 5.2. Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Geral

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. O. A garantia total dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a vigência contratual.
- 8.2. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos softwares, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3. Durante o período de garantia deverá ser fornecida a atualização de versões dos softwares fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante.
- 8.4. A garantia do fabricante dos produtos fornecidos deve obrigatoriamente prover:
- 8.4.1. Suporte (telefone e via web 24x7) limitado para os produtos licenciados;
 - 8.4.2. Direito a novas versões de todos os softwares contratados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 01/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. A **CONTRATADA** deve obedecer aos demais comandos previstos na Cláusula Nona do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 01/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. A **CONTRATANTE** se compromete a obedecer ao que demais dispõe a Cláusula Décima do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 01/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 11.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 11.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.
- 11.6. As multas, referidas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.



11.7. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PRODAM, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 13.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

13.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente **CONTRATO** poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente **CONTRATO** via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|--|---------|---------------------------------|-----------------------|---|
| Atraso no início do CONTRATO. | Alto | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços. | Alto | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Baixa qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA para execução do CONTRATO. | Alto | CONTRATADA | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado. | Alto | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Vazamento de dados e informações pelos funcionários da CONTRATADA . | Baixo | CONTRATADA | 24h | Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. |
| Cobranças indevidas. | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Geral

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,



| | |
|--|---------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso Geral |
|--|---------------------------------|

especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela **CONTRATADA**

Alcinei de Oliveira
Representante Legal

Marcio Huri Nobre de Souza
Representante Legal





ANEXO I

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



| | |
|--|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|--|----------------------------------|

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Alcinei de Oliveira
Representante Legal



Marcio Huri Nobre de Souza
Representante Legal





Governo do Amazonas pede prioridade ao Ministério das Cidades para avanço de projetos de habitação do estado

Divulgação / Secom

O maior programa de habitação da história do Amazonas contempla seis projetos com mais de 700 unidades

O Governo do Estado apresentou ao ministro das Cidades, Jader Filho, um pedido de prioridade para avanço de projetos de habitação do estado já aprovados pelo Governo Federal, que fazem parte do Amazonas Meu Lar - maior programa de habitação já realizado pelo governo estadual, que contempla seis projetos, totalizando 720 unidades pelo Minha Casa Minha Vida.

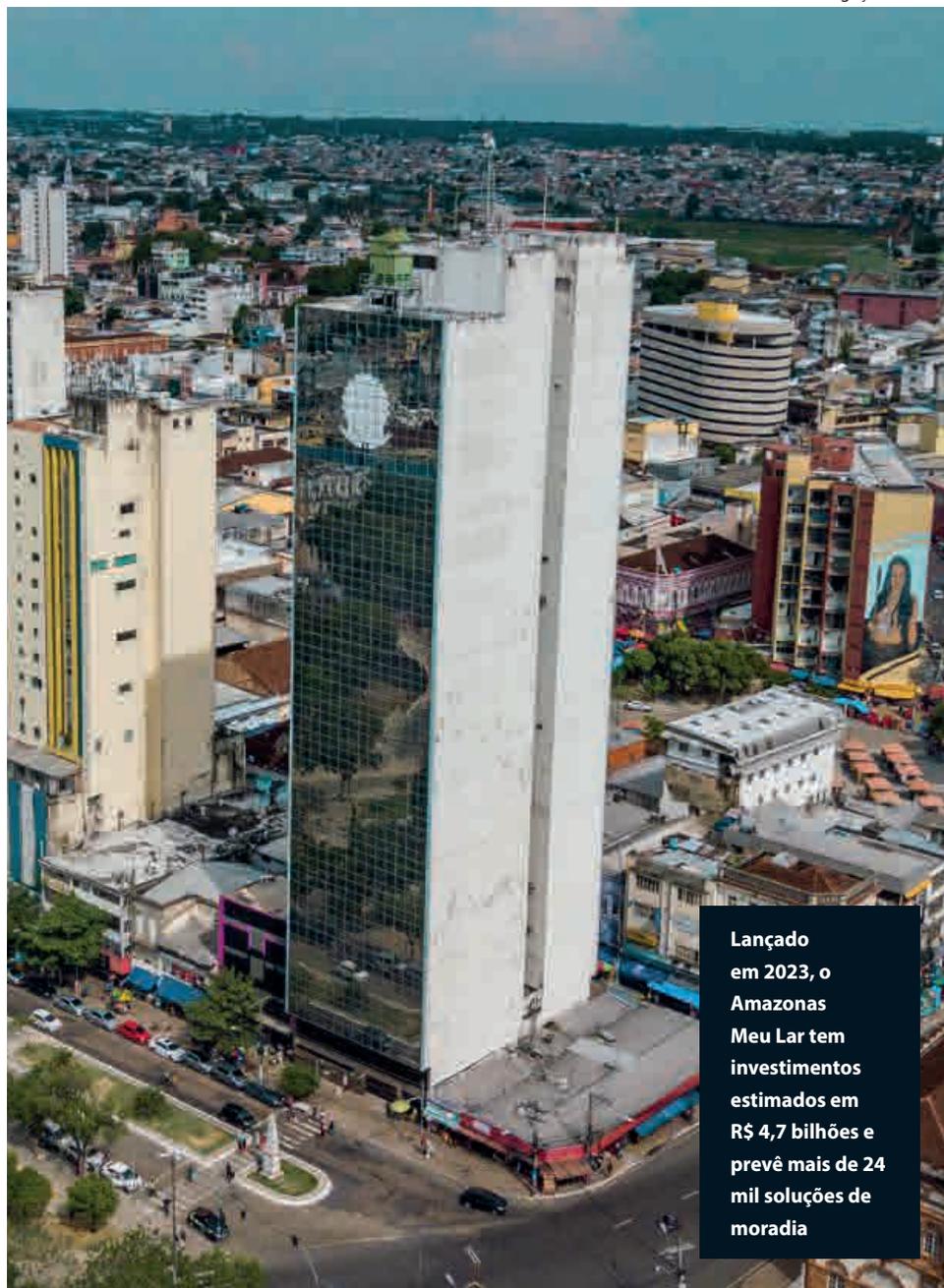
Na reunião, realizada em Brasília, na sede do Ministério das Cidades, o governador Wilson Lima esteve acompanhado dos secretários de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), Fausto Júnior; do chefe da Casa Civil, Flávio Antony; e da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Marcellus Campêlo; além do diretor-presidente da Superintendência de Habitação (Suhab), Jivago Castro.

Entre os projetos já aprovados e em análise na Caixa Econômica Federal (CEF), estão o Edifício da Receita Federal (Centro), com 128 unidades; o Conjunto Cidadão X, com 192 unidades; na área remanescente na Ponte Rio Negro, com 256 unidades; no bairro Novo Aleixo com 48 unidades; em Petrópolis com 32 unidades; e no bairro Alvorada com 64 unidades.

Retrofit

O Governo do Amazonas já publicou novo edital de Chamamento Público para credenciar empresas interessadas no chamado "retrofit", para requalificação do antigo prédio da Receita Federal com 17 andares destinado a implantação de residencial pelo programa Amazonas Meu Lar, em parceria com o Minha Casa Minha Vida.

O imóvel pertence à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e será doado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para habitações de interesse social. A subvenção econômica concedida com recursos do FAR é limitada até R\$ 229.600,00, por unidade habita-



Lançado em 2023, o Amazonas Meu Lar tem investimentos estimados em R\$ 4,7 bilhões e prevê mais de 24 mil soluções de moradia

cional, sendo que 2% desse valor destinam-se ao valor do trabalho social.

O novo empreendimento residencial poderá oferecer até 128 unidades habitacionais para o atendimento das famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.640,00, pertencentes a Faixa 1, cadastradas no maior programa habitacional do Estado, o Amazonas Meu Lar.

Amazonas Meu Lar

Maior programa habitacional do Estado e lançado em 2023 pelo governo Wilson Lima, o Amazonas Meu Lar tem investimentos estimados em R\$ 4,7 bilhões e prevê mais de 24 mil soluções definitivas de moradia para a população de baixa renda, sendo 22 mil novas unidades habitacionais e a regularização de 33 mil imóveis.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

Fundamento: Inexigibilidade n.º 01/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento, suporte técnico e manutenção de serviços mensais de software da solução integrada ERP (Enterprise Resource Planning) PROTHEUS da linha TOTVS.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TOTVS S/A.

Valor global estimado: R\$ 386.830,11 (Trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta reais e onze centavos).

Vigência: 27/03/2024 a 26/03/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de maio de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 180306

RETIFICAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024 (NÚMERO COMPRASNET 90.006/2024)

Por motivos de alterações nos dados do comprasnet, informamos a retificação das datas do aviso de licitação publicado na Edição N.º 35.228, de 21 de maio de 2024:

Onde se lê: "10/06/2024 [...] 22/05/2024."

Leia-se: "14/06/2024 [...] 29/05/2024."

Manaus, 29 de maio de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 180175

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2022. PARTES: CIAMA e TECHMAFE SERVIÇOS DE INFORM[ÁTICA EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 16.890,00. FISCAL: Sr. Lincoln Caimo da Costa, Matrícula n. 000995 e a Sra. Nubia Alves Tavares Pessoa, Matrícula n. 001081, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Administrativo n. 015/2022. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

Manaus, 29/05/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 180186

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 023/2024

Objeto: Contrato para fornecimento de medidores de vazão tipos rotativo e diafragma, referente ao item n. 02 do Pregão Eletrônico n. 90002/2024

Contratada: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Valor Global: R\$ 32.048,28 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Manaus, 01 de maio de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 180285

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est.; SIGED N.º 01.04.016508.001040/2024-42; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 16/06/24 a 02/07/24; Objetivo: Realizar cobertura fotográfica durante o 57º Festival Folclórico de Parintins;

2-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro-Assessor de Planej. Est.; SIGED N.º 01.04.016508.001038/2024-73; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 16/06/24 a 02/07/24; Objetivo: Realizar cobertura jornalística durante o 57º Festival Folclórico de Parintins;

3-Nome e Cargo: Igor Alexandre Souza Oliveira-Assessor I; SIGED N.º 01.04.016508.001032/2024-04; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 16/06/24 a 02/07/24; Objetivo: Integrar a equipe no receptivo dos visitantes no Turistódromo durante o 57º Festival Folclórico de Parintins;

4-Nome e Cargo: Renier Fragoço-Téc. Nível Sup. PI.; SIGED N.º 01.04.016508.001037/2024-29; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 27/06/24 a 01/07/24; Objetivo: Integrar a equipe no receptivo dos visitantes no Turistódromo durante o 57º Festival Folclórico de Parintins;

5-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro-Assessor de Planej. Est.; SIGED N.º 01.04.016508.001034/2024-95; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 06 a 08/06/24; Objetivo: Realizar cobertura jornalística e produção de conteúdo no lançamento do Amazonas To Go e no Workshop de Turismo Sustentável;

6-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est.; SIGED N.º 01.04.016508.001035/2024-30; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 06 a 08/06/24; Objetivo: Realizar cobertura fotográfica no lançamento do Amazonas To Go e no Workshop de Turismo Sustentável;

7-Nome e Cargo: Fabiana da Costa Lima Loureiro- Téc. Nível Sup. PI.; SIGED N.º 01.04.016508.001048/2024-09; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 06 a 09/06/24; Objetivo: Realizar a logística e cerimonial do lançamento do Amazonas To Go e no Workshop de Turismo Sustentável;

8-Nome e Cargo: Lena Emmanuelle Moreira Pampolha-Assessor I; SIGED N.º 01.04.016508.001047/2024-64; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 06 a 09/06/24; Objetivo: Integrar a equipe técnica no lançamento do Amazonas To Go e no Workshop de Turismo Sustentável; e **9-Nome e Cargo:** Lara Karen Leão Alencar-Gerente; SIGED N.º 01.04.016508.001050/2024-88; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 06 a 09/06/24; Objetivo: Integrar a equipe técnica no lançamento do Amazonas To Go e no Workshop de Turismo Sustentável.

Manaus, 28 de maio de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 180288

PORTARIA N.º 052/2024 - AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/AMAZONASTUR, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Capítulo II, Seção I, do Regimento Interno da Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, publicado no DOE em 03 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO, o que preceitua a alínea "b", inciso III, do artigo 9º, da Lei n.º 2.797, de 09 de maio de 2003, que criou a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas, e que estabelece que o Presidente da Amazonastur pode, excepcionalmente, praticar atos de urgência "ad referendum".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kássia Fernanda Oliveira de Souza, matrícula n.º 000.559-2 B, em substituição ao servidor Ruy Silvio Lima de Mendonça, matrícula 000.551-7 B, para compor suas funções de membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 03/06/2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AMAZONASTUR, em 29 de maio de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 180311